



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2915

De 10 de Março de 1997

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 8 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (hum) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 3 (três) representantes de Secretarias Municipais - Saúde, Promoção Social e Educação, Esportes e Turismo.

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV - 2 (dois) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos - Asilo - HBSA.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis

Livro n.º

Visto

LEI Nº 2915

Parágrafo 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

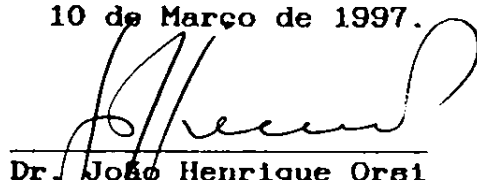
ARTIGO 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

ARTIGO 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Orlandia,
10 de Março de 1997.


Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal